



LEI Nº 027/PMP/2009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

***“Autoriza o repasse em “espécie”
ao Palminópolis Futebol Clube,
para atender dispêndios
financeiros”.***

FAÇO SABER QUE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, APROVOU e eu na condição de PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Palminópolis Futebol Clube, CNPJ nº 10.984.603/0001-29, a importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, cujo numerário, em espécie, tem o objetivo de fazer face aos dispêndios financeiros do referido Clube.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput do presente artigo, somente será concretizada, mediante apresentação ao Executivo, de documentação comprobatória dos gastos realizados pelo Clube no mês anterior, devidamente autografada pelos membros da Diretoria, Presidente e Tesoureiro, qualificados na ata de sua última reunião.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, a abrir Crédito Especial, para atender as despesas aprovados por esta Lei.

Art. 3º – Nos exercícios vindouros ficarão consignados no orçamento, as dotações específicas destinadas a cobertura dos repasses autorizados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 09 dias do mês de setembro de 2009.


JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal